

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

**ESTADO, DEMOCRACIA E DESCENTRALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS
CONTRIBUIÇÕES TEÓRICO-POLÍTICAS DO JURISTA HANS KELSEN¹
STATE, DEMOCRACY AND DECENTRALIZATION: AN ANALYSIS OF THE
THEORETICAL-POLITICAL CONTRIBUTIONS OF THE JURIST HANS
KELSEN**

Bibiana Knorr De Moura², Gilmar Antonio Bedin³

¹ Projeto de Iniciação Científica desenvolvido junto ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais - DCJS da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e integrado ao Grupo de Pesquisa do CNPq: Direitos Humanos, Governança e Democracia;

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq do Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Governança e Democracia. E-mail: bibiana.moura1999@gmail.com;

³ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Professor do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito - Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: gilmarb@unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

A temática do presente trabalho delimita-se, fundamentalmente, na relação existente entre Estado, democracia e descentralização, haja vista que integram muitos sistemas de ordenamentos jurídicos. Tendo por base a análise das obras do jurista austríaco Hans Kelsen, a pesquisa se faz necessária para que seja possível uma maior compreensão sobre a importância do autor para o meio jurídico e social, ainda que de forma sutil, diante de toda a sua notoriedade.

Sendo Hans Kelsen considerado o maior jurista do século XX, em suas obras apoia-se este trabalho, visando o reconhecimento e a transmissão do conhecimento jurídico do autor para além da pesquisa científica. Pautado em sua mais notória teoria, o estudo desenrola-se a partir das colocações de Kelsen a respeito da temática explanada, com vistas à observância, sobretudo, da relação entre os Estados nacionais, a descentralização e a forma de sociedade democrática.

Nesse contexto, problematiza-se a maneira pela qual os Estados considerados descentralizados se constituem como premissas fundamentais para a consolidação da democracia e como isso contribui efetivamente para que sejam propiciadas uma maior igualdade e liberdade, características primordiais desta forma de governo e sociedade. Logo, o Estado figura como um ente que aspira tanto o desenvolvimento humano de uma nação quanto o controle social.

A hipótese embrionária da investigação científica ressalta a relevância do ente estatal, da descentralização do poder e da democracia como um sistema político, não apenas no sentido singular, mas, inclusive, a maneira com que estes institutos se conectam e fazem valer um significado maior a todo o contexto social, político e jurídico das civilizações. Não é legítimo afirmar suas independências como conceitos, no entanto, nota-se a plena importância desses quando relacionados entre si.

À vista disso, pode-se perceber que ao longo da história, mesmo que indiretamente, o conteúdo

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

relativo à descentralização, à democracia e ao Estado esteve sempre relacionado de alguma maneira. Portanto, o objetivo da presente pesquisa reside em analisar sucintamente esta correlação e evidenciar os momentos em que se encontram, assim como quando se dispersam, expressando a individualidade de cada um destes aludidos institutos político-sociais.

METODOLOGIA

Durante o desenvolvimento deste projeto de iniciação científica, o método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, fez-se o uso de fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e digitais, em idioma nacional e estrangeiro, assim como de doutrinas referentes à temática do estudo. Portanto, mediante a realização de leituras e fichamentos das obras selecionadas, foi possível estabelecer uma maior compreensão acerca do tema proposto e produzir resultados específicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo de toda a história das civilizações, o Estado constituiu-se como um ente que possibilitou que estas prosperassem continuamente. Para tanto, sua pertinência se dá na medida em que não seria mais possível a existência de uma sociedade sem a organização de ordenamentos que viabilizassem sua harmonia.

Diante disso, o Estado tem tamanha importância, o que se tornou necessária a distinção dos conceitos que o compõe, de tal modo que haja um maior entendimento acerca do que o governo representa para um povo e, conseqüentemente, como este deve ser administrado. Nesse sentido, a democracia e a descentralização aparecem como meios para satisfazer estas objeções, destacando-se, com pertinência nessa perspectiva, as obras do jurista austríaco Hans Kelsen.

Primeiramente, para elucidar a conceituação de Estado, Anthony Giddens (2008, p. 425) afirma que um Estado existe no momento em que há:

[...] um aparelho político de governo (instituições como um parlamento ou congresso, mais funcionários públicos), que governa um dado território, cuja autoridade é apoiada por um sistema legal e pela capacidade de usar a força militar para implementar as suas políticas. Todas as sociedades modernas são estados-nação. Isto é, são estados onde os cidadãos, constituindo o grosso da população, se reconhecem como fazendo parte de uma só nação. [...]

Desta definição, percebe-se como a figura do Estado perpassa por todas as instâncias de um território, se fazendo imprescindível para que as demais instituições subsistam. Então, evidencia-se que os termos “descentralização” e “centralização” remetem-se aos Estados Federados e Unitários, respectivamente, de tal modo que no Estado unitário a descentralização seja menor, tendo em vista que a essência do poder central se dá por meio do poder político. Em contrapartida, um Estado federado divide suas autonomias em vários centros de poder, isto é, *descentraliza* o poder, estendendo a sua autonomia à distintas esferas.

Para Hans Kelsen (1992), o conceito jurídico desta divisão territorial, se centralizada, significa

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

dizer que as normas são válidas em todo o território que se estende o Estado nacional, tendo a mesma aplicação. Na condição de descentralizada, uma ordem jurídica compõe-se de normas cujos territórios de aplicação são diferentes, uma vez que estas podem ser empregadas por toda a região, ao passo em que outras normas podem vigorar apenas em alguns centros de poder. Historicamente, a centralização aparece com mais relevância a partir do Estado Moderno que, consoante Gilmar Antonio Bedin (2013, p. 87), refere-se a “um grupo humano específico (um povo, uma nação, em termos atuais).”, dando espaço a um poder concentrado de funções. Ainda neste mesmo sentido, Kelsen (1998, p. 348), em sua obra *“Teoria pura do direito”*, complementa que os Estados históricos, ou seja, os ordenamentos jurídicos positivos dos “[...] Estados singulares, nem são completamente centralizadas nem completamente descentralizadas; são sempre parcialmente centralizadas e, correlativamente, parcialmente descentralizadas, aproximando-se ora mais de um ora mais do outro tipo ideal. [...]”

Em seu livro *“Teoria geral do Direito e do Estado”*, Kelsen (1992) aborda a centralização e a descentralização como formas de organização e, por conseguinte, preocupa-se em esclarecer se há uma relação entre estas e os sistemas de governo ou formas de sociedade autocrática e democrática. Nesse sentido, analisa-se a democracia como uma forma de descentralização de criação de normas, pois são elaboradas por indivíduos regidos por essas mesmas normas dispostas pelo território nacional.

Com efeito, se torna evidente o peso da democracia em um contexto em que o poder do Estado deve ser descentralizado para que seja possível atingir todas as esferas nacionais. Dito isso, Kelsen (1993) acredita que o único momento em que se pode estabelecer uma ideia de povo é diante dos ordenamentos jurídicos de um Estado, pelos quais aquele está subordinado. Assim, exclui-se a noção de povo como uma unidade de indivíduos sob o aspecto sociológico e, por sua vez, “no plano normativo, o povo como conjunto de indivíduos pode ser individualizado como o conjunto de titulares dos direitos políticos” (KELSEN, 1993, p. 11).

Do ponto de vista filosófico, não é possível afirmar que a democracia se justifica por ela mesma como a melhor forma de governo e sociedade, dado que se trata de uma análise científica de um fenômeno social (KELSEN, 1993). Para o autor em estudo, ao tratar da teoria política democrática, nota-se que se os pressupostos para que esta seja válida são os princípios da liberdade e da igualdade, então a democracia deve prevalecer. Ademais, necessário se faz a análise da democracia representativa como uma possibilidade ao processo de descentralização e participação política do povo nos espaços de poder, isso porque, a descentralização é um poder disperso e local. Verifica-se, então, a importância dos municípios e estados para a sólida constituição de um Estado nacional devidamente descentralizado.

Outro quesito importante a ser destacado se refere ao conceito de liberdade que Kelsen (1993) estabelece em sua obra intitulada *“A democracia”*. A liberdade natural de todos os indivíduos passa a se tornar uma liberdade social ou política quando, diante de um Estado, existe a figura do poder. Nesse sentido, se é necessário que a sociedade seja comandada, esta quer ser regida por si própria e, se todos os cidadãos são iguais, ninguém deve comandar ninguém. Entretanto, a prática demonstra que se os indivíduos querem realmente ser iguais, devem se deixar comandar. Assim, constata-se que liberdade e igualdade são características da democracia.

Por outro aspecto, Kelsen (1993, p. 9) afirma que a tese de que “a maioria de votos tem maior

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

poder que a minoria de votos” não é válida, pois o princípio majoritário não pode ser fundado na ideia de igualdade em relação ao poder. Daí, a ideia de igualdade está relacionada com a liberdade, pois, “a concordância entre vontades individuais e vontade do Estado será tanto mais fácil de obter quanto menor for o número de indivíduos com os quais seja necessário um acordo para decidir uma modificação na vontade do Estado.” (KELSEN, 1993, p. 10).

Retornando o conceito de democracia, ainda que seja em sua essência um sistema apurado e íntegro no que concerne ao respeito de todos os indivíduos de uma sociedade e, principalmente, à inclusão destes, não é possível afirmar que, de fato, esta trará resultados ao Estado. Desse modo, “definitivamente, está em jogo a possível ineficiência ou a escassa eficiência dos sistemas democráticos.” (KELSEN, 1993, p. 15), uma vez que a democracia poderá ser realmente efetiva à nível de legislação, mas, no tocante à jurisdição e à administração, é organizada autocraticamente. Logo, Hans Kelsen (1993, p. 14) assegura que “um sistema nunca pode ser considerado integral e totalmente democrático (ou totalmente autocrático), mas, antes, uma combinação (evidentemente em doses bastante variáveis) de elementos democráticos e autocráticos”.

Algo novo a ser debatido aborda a governança democrática, sendo esta definida como um meio de governar localmente, onde o desenvolvimento humano consiste em uma grande perspectiva para que as mais diversas regiões da sociedade prosperem. Nesse contexto, a democracia surge, justamente, como uma alternativa a fim de reparar a questão da desigualdade social nos Estados. Assim, a descentralização configura-se como um assunto de vasta importância para a governança democrática, na medida em que se distribui espaçadamente por todo o território dos Estados e concede uma maior visibilidade e participação àqueles que estão à margem da sociedade. Este é o vínculo que surge entre descentralização e governança democrática, visto que esta possibilita que a sociedade prospere de forma mais igualitária.

Isto posto, dado a pertinência mundial da democracia como forma de governo e sociedade, pode-se constatar que mesmo diante da “possível ineficiência” do sistema democrático, a qual é abordada por Kelsen (1993), este se mostra como o caminho a ser trilhado para garantir uma verdadeira liberdade de todos os indivíduos. Além do mais, nota-se que até o presente momento não existem outras formas para se viabilizar expressivamente a liberdade, bem como de proporcionar uma ampla igualdade e proteção dos direitos humanos fundamentais no seio de Estados democráticos diversos.

Pelo exposto, a democracia e a descentralização, frente a um Estado maior, se apresentam com um grande vínculo a fim de propiciar equidade por todo o território nacional, isso porque a permanência da democracia depende, justamente, da descentralização do poder estatal. Portanto, evidencia-se que o Estado regente de todo o sistema político de governo de um determinado território é considerado o pilar para a manutenção do controle social de sua nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desta pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto de iniciação científica, o qual tem como objeto de estudo as análises de Hans Kelsen para o meio jurídico, optou-se por construir uma investigação acerca dos conceitos de Estado, democracia e descentralização. Desse modo, foi possível elaborar um ensaio mais profundo no que diz respeito ao papel das referidas concepções, relacionadas entre si, pois, conforme o exposto, são deveras muito importantes.

Além do mais, também se assume a responsabilidade de promover críticas e comentários com

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

relação à ênfase social, política e jurídica que se tem dado aos ideais em estudo, dado as suas pertinências complexas na atualidade. De maneira a elucidar o momento em que se encontram e as razões para que isso ocorra, evidencia-se que o eixo desta discussão é pautado no Estado, visto que este se configura como a maior entidade de um território que se habilita a governar a sociedade a ele subordinada. Portanto, foi possível tecer críticas a respeito da forma de sociedade democrática e da descentralização, uma vez que estas derivam do ente estatal.

À vista disso, a descentralização do Estado assume uma posição mediante a qual se torna possível que a democracia se institua de forma duradoura em âmbito nacional, atingindo, assim, todas as esferas territoriais da nação. Nesse sentido, a democracia torna-se um modo de descentralização de criação de normas, viabilizando que estas estejam presentes em todos os níveis sociais, do mesmo modo com que foram elaboradas por indivíduos por elas regidos.

Com efeito, pode-se notar que, ao longo da história civilizacional, a escolha pela democracia como forma de governo sempre se deu em virtude dos valores e objetivos presentes nas respectivas sociedades que a adotaram. Considerados os juízos prioritários, em determinados contextos, a forma de sociedade democrática se concretizou de acordo com os preceitos de liberdade individual e envolvimento dos cidadãos no âmbito das questões políticas. Ora, pois, sabe-se que em momentos de autoritarismo esta participação é plenamente reprimida, haja vista que os interesses do Estado têm prioridade sobre as demandas dos cidadãos.

Portanto, pautar o estudo nas reflexões teórico-políticas de Hans Kelsen possibilitou um maior entendimento acerca da temática proposta e analisada, isso porque, o posicionamento deste notório jurista há de ser considerado frente aos desafios difusos da sociedade contemporânea. Por fim, diante da pesquisa realizada, os objetivos requeridos foram atingidos, visto que foi possível constatar que o Estado, o sistema democrático e a descentralização do poder possuem uma vinculação intrínseca e necessária no panorama da nova ordem mundial.

Palavras-chave: Liberdade; Igualdade; Estado Democrático; Governança; Poder.

Keywords: Freedom; Equality; Democratic State; Governance; Power.

REFERÊNCIAS

- BEDIN, Gilmar Antonio. **A Idade Média e o nascimento do Estado moderno:** aspectos históricos e teóricos. 2ª ed. Ijuí: Unijuí, 2013.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Tradução de Alexandra Figueiredo et al. Coordenação de José Manuel Sobral. 6ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- KELSEN, Hans. **A democracia.** Tradução de Ivone C. Benedetti et al. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.